



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 141 - GABINETE/2026.

Matozinhos, 01 de abril de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 747 de 20 de dezembro de 1978 – Código Tributário Municipal – para alterar a atualização de débitos vencidos e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PARA ALTERAR A ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 143 da Lei Municipal nº 747/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento fiscal, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I – Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 01 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 747 de 20 de dezembro de 1978 – Código Tributário Municipal – para alterar a atualização de débitos vencidos e dá outras providências.”

A presente proposta de alteração legislativa visa a modernização e a simplificação do sistema de atualização dos débitos tributários deste Município, por meio da adoção da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) como índice único de recomposição monetária e juros de mora.

A medida justifica-se, primordialmente, pela necessidade de adequar o Código Tributário Municipal à evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.062 de Repercussão Geral, que autoriza os entes federados a estabelecerem índices de correção, desde que estes não ultrapassem os percentuais aplicados pela União para o mesmo fim.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a substituição do modelo atual — que cumula o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com juros de mora de 1% ao mês — pela Taxa SELIC, elimina a complexidade dos cálculos aritméticos e reduz sensivelmente a margem de erro na apuração dos créditos fiscais, uma vez que a SELIC possui natureza híbrida, compreendendo simultaneamente a remuneração pelo atraso (juros) e a atualização do valor da moeda (correção).

Tal unificação impede a ocorrência de *bis in idem*, garantindo maior segurança jurídica e transparência na relação entre o Fisco e o contribuinte, ao passo que desestimula a judicialização de cobranças fundamentadas em cumulações de índices que, em determinados cenários econômicos, poderiam ser arguidas como onerosidade excessiva.

Ademais, a manutenção da multa de mora no patamar de 2% (dois por cento) preserva o caráter punitivo necessário para coibir a inadimplência, sem ferir os princípios da razoabilidade e do não confisco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Ao alinhar a legislação municipal aos parâmetros da Receita Federal do Brasil, este Município não apenas simplifica sua gestão tributária, mas também assegura que a atualização de seus ativos financeiros reflita com fidelidade a política monetária nacional, promovendo o equilíbrio das contas públicas e a justiça fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

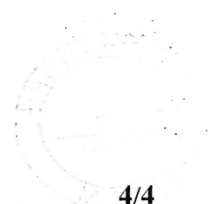
Prefeitura de Matozinhos, 01 de abril de 2026.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal



4/4





Informações do Documento

ID do Documento: **245.BC0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **01/04/2026 - 15:50:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1537.1650.018K.360R.0025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

